Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12358/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16152/2015
PROTOCOLO	: 1632852
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS-IAGRO
JURISDICIONADO (A)	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2015
INTERESSADO (A)	: MARIA ANTONIETTA TORRES DA SILVA
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS-IAGRO e a Sra. Maria Antonietta Torres da Silva, para locação de imóvel destinado para a instalação do escritório local da IAGRO na cidade de Japorã - MS, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 4919/2017, peça 28).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 12262/2017 (peça 29), opinando:

> "...*pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre a IAGRO e a Sra. Maria Antonietta Torres da Silva, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®